



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 2022051706

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Mario Nogueira de Souza, 319, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.329.056/0001-76, representado pelo(a) Sr.(a) ELIVAN PADILHA LIBERATO, Secretário, portador do CPF nº 736.136.902-25, residente na Av. Bragança, e de outro lado a firma J.E BRITO DE FARIAS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.354.487/0001-31, estabelecida à Av. Mario Nogueira de Sousa, nº 327, Centro, Tracuateua, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE ELISSON BRITO DE FARIAS, residente na AV. MARIO NOGUEIRA, 327, CENTRO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 400.471.052-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais Contratação de empresa especializada para a aquisição de Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias Municipais de Tracuateua/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
061466	ABRIDOR DE RECIPIENTES; EM ACO INOX; PEQUENO; COM 01 FACE, 02 FUNCOES; LATA/GARR - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
061468	ACENDEADOR; TIPO ISQUEIRO MECANICO; COM CORPO PLASTICO E PONTEIRA DE METAL; ACION - Marca.: BIC	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
061497	BALDE ALUMÍNIO 12L - Marca.: MSR	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00
061499	BALDE PLÁSTICO 12L ? PRETO - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	100,00	19,500	1.950,00
061523	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO 20L C/TAMPA - Marca.: MSR	UNIDADE	50,00	107,000	5.350,00
061532	CAIXA TÉRMICA 50L ? ISOLAMENTO EM POLIPROPILENO INJETADO ? TAMPA EM POLIETILENO - Marca.: MOR	UNIDADE	100,00	269,000	26.900,00
061542	CALDEIRA; CAPACIDADE DE 30 LITROS; COM TAMPA; EM ALUMINIO; CABO TIPO ALCA LATER - Marca.: MSR	UNIDADE	50,00	240,000	12.000,00
061544	CANECA DE PLÁSTICO 300ML ? POLIPROPILENO ATÓXICO - PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA - Marca.: IBRISSA	UNIDADE	5.000,00	2,500	12.500,00
061552	COLHER PARA COZINHA DE ARROZ; GRANDE; PROFISSIONAL PARA COZINHA; EM ACO INOX; DI - Marca.: MARTINAZO	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
061559	CONCHA PARA MOLHOS; EM ACO INOX; DIMENSOES 2 MM X 32 CM ALTURA; CAPACIDADE 25ML. - Marca.: MARTINAZO	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
061565	COPO DE VIDRO; PARA AGUA; CAPACIDADE MINIMA DE 340ML; COM DIAMETRO MINIMO DE 60M - Marca.: WHEATON	UNIDADE	300,00	3,800	1.140,00
061571	CORTADOR DE LEGUMES GRANDE; MANUAL; TIPO BASCULANTE; CORPO E CABO EM ALUMINIO FU - Marca.: NZA	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
061573	CUTELO DE AÇO INOX 6? ? CABO BRANCO - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
061574	CUTELO DE AÇO INOX 6? ? CABO BRANCO ? Material Aço inoxidável ? Medidas: 39cm comp. X 3,5cm Altura x 13 Larg. ? Peso aprox.: 0,260kg	UNIDADE	50,00	45,270	2.263,50
061574	CUTELO DE AÇO INOX 8? ? CABO BRANCO - Marca.: ORIGIN	UNIDADE	50,00	45,270	2.263,50
061574	CUTELO DE AÇO INOX 8? ? CABO BRANCO ? Material aço inoxidável ? Medidas aprox.: Altura 2,5cm x Comprimento 32cm x largura 11cm.	UNIDADE	50,00	45,270	2.263,50
061598	FACA; EM ACO INOX,PAO; MEDINDO 8"; COM ESPESSURA 2,0 MM; CABO EM POLIPROPILENO NA - Marca.: MARTINAZO	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
061608	FRIGIDEIRA TAMANHO Nº 35; EM ALUMINIO; ANTIADERENTE; DIMENSOES 36 CM DE DIAMETRO - Marca.: MSR	UNIDADE	200,00	99,600	19.920,00
061620	GARRAFA TERMICA; CAPACIDADE PARA 12 LITROS; CORPO EM POLIPROPILENO; COM TORNEIRA - Marca.: INVICTA	UNIDADE	60,00	113,000	6.780,00
061628	JARRA DE POLIPROPILENO; CAPACIDADE PARA 2LTS; MEDINDO O ALTURA DE 23 CM E DIAMETRO - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	150,00	7,400	1.110,00
061629	JARRA DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 01 LITRO; MEDINDO ALTURA DE 23 CM E DI - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
061638	ORGANIZADOR PARA PIA MULTIUSO; PARA DETERGENTE E ESPONJA; PRODUZIDO EM POLIPROPI - Marca.: MILPLASTIC	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
061659	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE PARA 5 LITROS; EM ALUMINIO POLIDO; CABOS EM BAQUELI - Marca.: PANELUX	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



061672	PEGADOR MULTIUSO DOMESTICO; EM ACO INOX; COM 28 CM - UNIDADE	50,00	13,970	698,50
	Marca.: MARTINAZO			
061676	PENEIRA EM AÇO INOX 18CM - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
061678	PENEIRA EM AÇO INOX 30CM - Marca.: ORIGINAL UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
061709	RALADOR EM ACO INOX; 4 FACES; DIMENSOES ALTURA 22,8C UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
	M X LARGURA 10,7CM X PROFUND - Marca.: ORIGINAL			
061723	TABUA DE PLASTICO POLIPROPILENO BRANCO; PARA CORTE D UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
	E CARNES; FRUTAS; PAES E AFI - Marca.: PLASUTIL			
075024	BACIA EM PLASTICO CAPACIDADE PARA 20L;COR VARIADAS UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
	- Marca.: JAGUAR			
075025	Bandeja de inox; bandeja retangular em inox, 40 cm x UNIDADE	100,00	68,000	6.800,00
	30 cm - Marca.: NZA			
075027	BANDEJA; OVAL; COM ALCA;EM INOX; DIME.50 CM DE COMPR UNIDADE	100,00	74,000	7.400,00
	. 35CM DE LA - Marca.: NZA			
	BANDEJA			
	OVAL			
	COM ALCA			
	EM INOX			
	DIMENSOES 50 CM			
	DE COMPRIMENTO			
	35 DE CM DE LARGURA			
	COM VARIACAO			
	ADMITIDA DE APROXIMIDADE 5 CM.			
075028	BANDEJA; RETANG.; COM ALCA; ACO INOX; DIME. 35CM COM UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
	P.23 LAR.2CM ALT - Marca.: NZA			
	BANDEJA			
	RETANGULAR			
	COM ALCA			
	E MACO INOXIDAVEL			
	DIMENSOES 35 CM DE COMPRIMENTO X 23 CM DE LARGURA X			
	2,00 CM ALTURA			
	COM VARIACAO ADMITIDA DE 5 CM.			
075047	FACA; DE CORTE P/COZINHA;LAMINA,ACO INOX LISA;COM 10 UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
	E CABO DE POLIETIL - Marca.: ORIGINAL			
	FACA			
	DE CORTE PARA COZINHA			
	LAMINA EM ACO INOX			
	LISA			
	COM 10" E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU			
	POLYWOOD			
	PERMITIDA A VARIACAO DE 2".			
075048	FACA; DE CORTE P/ COZINHA;LAMINA ACO INOX LISA;COM 1 UNIDADE	100,00	53,000	5.300,00
	2" E CABO DE POLIETIL - Marca.: ORIGINAL			
	FACA			
	DE CORTE PARA COZINHA			
	LAMINA EM ACO INOX			
	LISA			
	COM 12" E CABO DE POLIETILENO BRANCO OU			
	POLYWOOD			
	PERMITIDA A VARIACAO DE 2"			
	COM PROTECAO			
	ANTIMICROBIANA.			
075050	GARFO EM INOX, para mesa 19CM - Marca.: MARTINAZO UNIDADE	1.500,00	10,000	15.000,00
	GARFO EM INOX, para mesa			
	19CM			
075063	PRATO DE SOBREMESA;RASO;VIDRO;P/ DEGUSTACAO; MEDINDO UNIDADE	300,00	4,900	1.470,00
	19CM. - Marca.: NADIR			
	PRATO DE SOBREMESA			
	RASO			
	DE VIDRO			
	PARA			
	DEGUSTACAO			
	MEDINDO DIAMETRO DE 19CM.			
075064	PRATO FUNDO;VIDRO TEMP; BRANCO;C/ ABAS;DIMENSOES 37M UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
	M X 230MM - Marca.: DURALEX			
	PRATO FUNDO			
	DE VIDRO TEMPERADO BRANCO			
	COM ABAS			
	DIMENSOES ALTURA 37MM X 230MM DE DIAMETRO CAPACIDADE			
	370 GR.			
075074	TRAVESSA DE VIDRO; REDONDA;VIDRO TEMP TRANS;DIAM 45 UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
	CM; - Marca.: DURALEX			
	TRAVESSA DE VIDRO			
	REDONDA			
	DE VIDRO TEMPERADO			
	TRANSPARENTE			
	DIAMETRO DE 45 CM			
	COM VARIACAO			
	ADMITIDA DE 5 CM			
	DIMENSOES: 450MM X 276MM X 70MM.			
075075	TRAVESSA DE VIDRO;RETAN;VIDRO TEMPE TRANSP; DIMEN 39 UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
	.5X23,5 - Marca.: DURALEX			
	TEMPERADO TRANSPARENTE			
	DIMENSOES 39,5 COMPRIMENTO X			
	23,5 CM DE LARGURA X5,2 CM DE ALTURA.			
075077	XICARA COM PIRES; EM VIDRO;P/CAFE;C/PIRES;COM CAPAC UNIDADE	250,00	5,300	1.325,00
	80ML; COR TR - Marca.: DURALEX			
	XICARA COM PIRES			
	EM VIDRO			
	PARA CAFE			
	COM PIRES			
	COM CAPACIDADE DE 80ML			
	COR TRANSPARENTE			
075093	GARFO INOX 33CM - Material; Aço inox ? Medidas apro UNIDADE	100,00	12,400	1.240,00
	x.: 33cm x 3,5cm - Marca.: MARTINAZO			
	GARFO INOX 33CM - Material			
	Aço inox ? Medidas aprox.:			
	33cm x 3,5cm			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VALOR GLOBAL R\$ 183.142,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 183.142,00 (cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1111.121220002.2.054 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1212.123610401.2.062 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIVAN PADILHA LIBERATO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 17 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.329.056/0001-76
CONTRATANTE

J.E BRITO DE FARIAS-ME
CNPJ 25.354.487/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____